



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.807, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal das Artes Marciais, a ser realizada anualmente, no Mês de Outubro.

**Art. 2º** - Durante a semana municipal das artes marciais serão promovidas ações de divulgação dos fundamentos das artes marciais, além de atividades de apresentação e ou competições entre as artes marciais da mesma modalidade.

**Art. 3º** - As atividades realizadas durante a Semana Municipal das Artes Marciais ocorrerão em locais próprios do município, destinados as essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

**Art. 4º** - Para a promoção e realização do evento, fica instituída uma comissão organizadora que será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.

**§ 1º** - A comissão organizadora da Semana Municipal das Artes Marciais de Marechal Floriano será assim constituída: - Por representantes do Poder Executivo Municipal, Legislativo e profissionais da área.

**§ 2º** - Na hipótese do Poder Público Municipal não promover a realização da Semana Municipal das Artes Marciais, os representantes das artes marciais existentes no município estarão legitimados para iniciarem os procedimentos de organização e realização do evento, os quais poderão contar com o apoio do Poder Público Municipal.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 5º** - O evento de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1807 / 2017

EM, 27 / 04 / 2017

RJ  
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 031/2017 – Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Concigliari